LEI DE Nº 2051/92, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992
ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.604/1998 E 2.965/2003
REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3124/2005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SUMED, FIRMA CONVÊNIO COM APAE, NOS TERMOS DESTA LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º.** A prefeitura Municipal de Anápolis, através da Superintendência Municipal de Educação – SUMED, firma convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis – APAE, nos termos do artigo 208, inciso III da Constituição Federal.**(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.604/1998)**~~

~~**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, poderá firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis – APAE, nos termos do artigo 208, inciso III da Constituição Federal**. .(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.965/2003)**~~

~~***Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, poderá firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis – APAE, nos termos do artigo 208, inciso III da Constituição Federal.”* **(NR)**~~

~~**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Anápolis cederá 07 (sete) Professores Habilitados (PHA, PHB, PHC E PHD) ou Professor Especialista em Educação (PEE); 02 (dois) cargos administrativos para Secretaria; 01 (uma) Porteira Servente; 01 (um) Marceneiro; 01 (uma) Merendeira e 01 (um) Motorista bem como 60 (sessenta) litros de óleo diesel para auxiliar no transporte dos seus alunos no ônibus escolar e materiais pedagógicos, de comum acordo com a Direção da Escola. **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.604/1998)**~~

~~**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder 10 (dez) Professores Habilitados (PHA, PHB, PHC e PHD) ou Professores Especialista em Educação (PEE); 02 (dois) auxiliares de administração; 02 (duas) Porteiras Serventes; 01(uma) Servente Merendeira e 01 (um) Motorista, bem como 60 (sessenta) litros de óleo diesel para auxiliar no transporte dos seus alunos no ônibus escolar e materiais pedagógicos, de comum acordo com a Direção da Escola**. (ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.965/2003)**~~

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Anápolis autorizado a ceder 12 (doze) Professores Habilitados (PHA, PHB, PHC e PHD) ou Professores Especialistas em Educação (PEE); 03 (três) Auxiliares de Administração; 02 (duas) Porteiras Serventes; 01 (uma) Servente Merendeira; 01(um) Motorista e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, bem como 60 (sessenta) litros de óleo diesel para auxiliar no transporte dos seus alunos no ônibus escolar e materiais pedagógicos, de comum acordo com a Direção da Escola.**(NR)**

Parágrafo único. Não haverá nenhum ônus para a APAE na consecução de benefícios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 26 de novembro de 1992.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellinghton Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO